

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO

Estatuto

Título I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES.

Capítulo I DO SINDICATO

Seção I - Constituição

Artigo 1º - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Curitiba, inscrito no CNPJ sob nº 76.587.955/0001-59, é constituído para fins de defesa e representação das categorias profissionais dos empregados em estabelecimentos do ramo financeiro, na sua base territorial.

Artigo 2º - Constitui finalidade principal do Sindicato: ser uma organização sindical de massas, de caráter classista, autônoma e democrática, cujos fundamentos são o compromisso com a defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora no ramo financeiro; a luta por melhores condições de vida e trabalho; e o engajamento no processo de transformação da sociedade brasileira em direção à democracia e à justiça social.

Artigo 3º - São objetivos do Sindicato:

1. Desenvolver, organizar e apoiar ações que visem melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
2. Lutar pela conquista e garantia das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, promovendo o exercício da cidadania;
3. Defender a independência e autonomia da representação sindical;
4. Atuar na manutenção e na defesa da sociedade democrática;
5. Promover e executar atividades culturais, desportivas, educacionais e formativas;
6. Promover e incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias (inclusão digital);
7. Divulgar periodicamente as atividades desenvolvidas pelo sindicato.

Artigo 4º - A representação da categoria profissional abrange os empregados em Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, Bancos Múltiplos, Bancos de Desenvolvimento, Sociedades de Arrendamento Mercantil, de Crédito Imobiliário, Financeiras, Cadernetas de Poupança e Similares, Operações da Bolsa de Valores, Cooperativas de Créditos, Correspondentes Bancários e outras instituições financeiras que venham a integrar o *Ramo* Financeiro e os empregados em empresas pertencentes ou contratadas por grupo econômico: bancário, financeiro ou seus correspondentes, cujo desempenho profissional contribua direta ou indiretamente para a consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal.

Seção II - Prerrogativas e Deveres

Artigo 5º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

1. Representar, defender e substituir, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados, nas instâncias competentes;
2. Celebrar contratos, convenções, acordos coletivos e atuar em ação de dissídio coletivo;
3. Manter negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
4. Eleger e designar os representantes da categoria;
5. Estabelecer contribuições a todos que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias, convocadas especificamente para esse fim;
6. Estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa;
7. Instalar sub-sedes ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;
8. Filiar-se à federação e confederação do ramo, central sindical e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da Assembléia dos associados;
9. Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;
10. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça e pelos direitos fundamentais do ser humano;
11. Colaborar para a construção da solidariedade entre povos, como um caminho para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
12. Promover atividades culturais, educacionais, formativas, profissionais e de comunicação;
13. Contribuir, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com o ramo de atividade;
14. Colaborar com os órgãos públicos visando à concretização dos interesses da classe trabalhadora;
15. Constituir organização de direito privado, nos termos da legislação em vigor, que vise à consecução dos objetivos do Sindicato, previstos no Artigo 3º e atenda as prerrogativas previstas neste Artigo 5º deste Estatuto.

Parágrafo Único - A colaboração com os órgãos públicos dar-se-á naquelas atividades de interesse dos trabalhadores, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho, a participação oficial do Estado em organismos internacionais, etc.

Seção III - Relações com Entidades Sindicais de Grau Superior

Artigo 6º - Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará, necessariamente, vinculação política e orgânica junto a entidades de grau superior.

Artigo 7º - Compete às categorias do ramo de atividade filiadas a este Sindicato decidir sobre a filiação a entidades de grau superior, inclusive de âmbito internacional, mediante a aprovação de Assembléia Geral dos associados.

Artigo 8º - Uma vez decidida a filiação, competirá ao Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela entidade a qual o Sindicato se filiou.

Artigo 9º - O Sindicato promoverá todo o apoio possível para implementar a política e desenvolver as campanhas estabelecidas pela entidade superior.

Artigo 10º - O Sindicato promoverá debates, encontros, e reuniões, para elaboração de textos e teses, e Assembléias para eleição de delegados e representantes, para participação nos fóruns da entidade superior no sentido de fortalecer a entidade e de ser fortalecido por ela.

Artigo 11 - O Sindicato buscará a participação da entidade superior na qual for filiado, nas campanhas salariais e negociações coletivas visando conquistar a celebração do Contrato Coletivo de Trabalho, de âmbito geral e específico.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão e Exclusão no Quadro Associativo

Artigo 12 – A todo indivíduo que, por atividade profissional ou vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integrar a categoria profissional dos empregados em estabelecimentos do ramo financeiro, como definido no Artigo 4º deste Estatuto, é garantido o direito de associar-se ao Sindicato.

Artigo 13 - Aos associados afastados por motivo de saúde, acidente do trabalho, convocado para Serviço Militar obrigatório ou em qualquer outra hipótese de suspensão ou interrupção temporária do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, desde que observado o disposto no Artigo 19 deste Estatuto.

Artigo 14 – Fica reconhecido o direito constitucional dos aposentados permanecerem filiados ao sindicato, observando-se o disposto no Artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo Único – O associado aposentado deverá, no ato da homologação da rescisão de seu contrato de trabalho, manifestar expressamente a intenção de permanecer filiado à entidade para que possa usufruir seus direitos e prerrogativas.

Artigo 15 - Ao associado desempregado serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, exceto o de votar e ser votado, desde que observado o disposto no Artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Ao associado demitido pelo exercício de atividade sindical, fica assegurado o direito de votar e ser votado, desde que mantenha dissídio jurídico de reintegração não transitado em julgado.

Artigo 16 - O associado que deixar as categorias abrangidas pelo do ramo de atividades descrito no Artigo 4º deste Estatuto, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

Artigo 17 - O associado que deixar de contribuir com as mensalidades do Sindicato por seis meses consecutivos, será excluído do quadro associativo.

Seção II - Direitos e Deveres

Artigo 18 - São direitos dos associados:

1. Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
2. Votar e ser votado em eleição de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
3. Ser informado sobre as atividades sindicais, culturais e esportivas, sobre negociações, situação financeira e patrimonial do Sindicato;
4. Gozar dos serviços proporcionados pelo Sindicato, segundo critérios elaborados pelo Sistema Diretivo e aprovados pela Assembléia Geral;
5. Excepcionalmente, convocar Assembléia Geral, nos termos e condições previstas neste Estatuto;
6. Participar, com direito a voz e voto, das Assembléias Gerais.

Artigo 19 - São deveres do associado:

1. Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas pela Assembléia Geral que atribuirá os valores das contribuições dos associados em atividade laboral, dos associados afastados e com contratos de trabalho suspensos, dos associados aposentados e dos associados desempregados;
2. Cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto e as decisões das Assembléias;
3. Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
4. Comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato;
5. Exigir da Diretoria do Sindicato o cumprimento deste Estatuto e respeito às decisões de Assembléias Gerais;

Parágrafo Primeiro – As contribuições estabelecidas a título de mensalidade serão recolhidas ao Sindicato na forma definida pela Assembléia Geral convocada com esta finalidade.

Parágrafo Segundo – Os sócios aposentados, a partir da rescisão do contrato de trabalho, recolherão uma contribuição anual, equivalente ao valor máximo da mensalidade dos associados ativos, diretamente na tesouraria do sindicato até o último dia útil do mês de setembro de cada ano;

Parágrafo Terceiro – Os sócios licenciados por motivo de saúde ficam dispensados do pagamento das mensalidades sindicais, enquanto perdurar a licença, devendo a mesma ser comprovada junto ao Sindicato para que o associado não seja considerado inadimplente.

Parágrafo Quarto - Os associados não respondem pelas obrigações sociais contraídas pelo Sindicato, nem mesmo subsidiariamente.

Parágrafo Quinto - Os sócios aposentados, a partir da rescisão do contrato de trabalho, deverão manter seus endereços atualizados junto à Secretaria Geral do sindicato.

Seção III - Penalidades

Artigo 20 - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão ou de eliminação do quadro social quando cometerem ato que implique o desrespeito ao Estatuto ou as decisões de Assembléia.

Parágrafo Primeiro - A apuração da falta cometida pelo associado será efetuada por Comissão de Ética que se incumbirá do recebimento de defesa, documentos e instrução do processo, enviando-o para decisão da Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo – Nos casos de punição do associado, a Assembléia Geral Extraordinária será convocada para ratificar ou não a decisão da Diretoria Executiva;

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral Extraordinária poderá determinar outros procedimentos para apuração dos fatos, se os julgar necessários;

Parágrafo Quarto - A Comissão de Ética, prevista nos parágrafos anteriores, será composta por membros da categoria associados ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, designados pela Diretoria Executiva.

Título II

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Capítulo I

DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

Seção I - Base Territorial

Artigo 21 - A base territorial do Sindicato abrange os seguintes municípios: Curitiba (sede), Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Antônio Olinto, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulisses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná e outros municípios que vierem a ser desmembrados dos acima arrolados.

Seção II – Subdivisão Geográfica Regional

Artigo 22 – Os municípios que compõe a base territorial do Sindicato, para fins da atividade sindical, serão agrupados e subdivididos em Regionais, sob a responsabilidade de diretores designados pelo Sistema Diretivo.

Parágrafo Único: As atribuições e responsabilidades dos diretores de cada base territorial regional serão especificadas no Regimento Interno de Funcionamento do Sindicato.

Artigo 23 – O município de Curitiba, sede da entidade, para fins da atividade sindical será subdividido em Regionais, sob a responsabilidade de diretores designados pelo Sistema Diretivo.

Parágrafo Único: A configuração de cada regional será definida de acordo com a localização do estabelecimento bancário, conforme mapa geográfico de distribuição da base, e deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva do Sindicato, passando a ser parte integrante do Regimento Interno da entidade, como anexo.

Artigo 24 – A subdivisão geográfica da base territorial do Sindicato tem o caráter meramente administrativo e organizativo e visa melhor atender aos associados e a categoria representada.

Capítulo II DO SISTEMA DIRETIVO

Seção I - Constituição

Artigo 25 - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

1. Diretoria Executiva;
2. Diretoria Geral;
3. Conselho Fiscal.

Seção II - Dispositivos Comuns

Artigo 26 - A Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste Estatuto, todos os membros dos órgãos do Sistema Diretivo mencionados no Artigo 25.

Artigo 27 - Nos termos do Artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal e do Artigo 543, Parágrafo 3º, da CLT é vedada à dispensa do trabalhador sindicalizado, a partir do momento do registro da candidatura a cargo da direção ou de representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até 1 (um) ano após o término do mandato, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada no termos da lei, ressalvada condição mais favorável prevista em Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Artigo 28 – Constitui atribuição exclusiva do Sistema Diretivo do Sindicato, dos Delegados Sindicais e das representações, a defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas.

Parágrafo Único: A estabilidade no emprego alcança todos os membros do Sistema Diretivo do Sindicato, nos termos deste Estatuto.

Artigo 29 – A liberação do trabalho na empresa, do dirigente sindical convocado para o exercício do mandato à disposição do Sindicato será decidida pela plenária do Sistema Diretivo.

Parágrafo Único – O retorno ao trabalho na empresa, do dirigente sindical à disposição do Sindicato, em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, será decidido em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, salvo quando ocorrer a pedido do dirigente.

Artigo 30 – A denominação "Diretor/Diretora" será utilizada, indistintamente, para os membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

Seção III - Plenário do Sistema Diretivo

Artigo 31 - O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõe.

Parágrafo Primeiro - O Plenário do Sistema Diretivo reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo - Convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

1. Presidente do Sindicato;
2. A maioria da Diretoria Executiva;
3. A maioria dos membros que o compõe.

Artigo 32 - O Plenário do Sistema Diretivo constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

Parágrafo Único - Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso à Assembléia Geral da Categoria nos seguintes casos:

1. De empate na votação;
2. Em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competirá à convocação.

Artigo 33 - O Plenário do Sistema Diretivo será presidido pelo (a) Presidente (a) do Sindicato e secretariado pelo (a) Secretário (a) Geral.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Seção I - Constituição da Diretoria Executiva

Artigo 34 – A Administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva composta por 15 (quinze) membros e será fiscalizada pelo Conselho Fiscal, instituído nos termos deste Estatuto.

Artigo 35 - Compõem a Diretoria Executiva as seguintes pastas:

1. Presidência;
2. Secretaria Geral;
3. Secretaria de Finanças;
4. Secretaria de Organização e Suporte Administrativo;
5. Secretaria de Imprensa e Comunicação;
6. Secretaria de Formação Sindical;
7. Secretaria de Igualdade e da Diversidade;
8. Secretaria de Assuntos Jurídicos Individuais e Coletivos;
9. Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho;
10. Secretaria de Políticas Sindicais e Movimentos Sociais
11. Secretaria de Esportes e Lazer;
12. Secretaria de Cultura;
13. Secretaria de Políticas Sociais e Estudos Socio-Economicos;
14. Secretaria de Assuntos das demais categorias do Ramo Financeiro;
15. Secretaria de Mobilização e Organização da Base;

Seção II - Competência e Atribuições da Diretoria Executiva

Artigo 36 - Compete à Diretoria Executiva, entre outros:

1. Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas podendo, nomear mandatário por procuração;
2. Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
3. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
4. Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

5. Analisar e divulgar relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
6. Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
7. Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;
8. Reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;
9. Convocar o Plenário do Sistema Diretivo bimestralmente para reunião ordinária, e, sempre que necessário para as extraordinárias;
10. Aprovar, por maioria simples de votos, com o objetivo de submeter à aprovação da Assembléia Geral:
 - a) O Plano Orçamentário Anual;
 - b) O Balanço Financeiro Anual;
 - c) O Balanço Patrimonial Anual.
11. Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
12. Remanejar e redistribuir os cargos da Diretoria Executiva, caso a maioria absoluta dos membros que a compõe considere necessário, mediante aprovação de Assembléia Geral;
13. Definir a data do Processo Eleitoral Único que elegerá o Sistema Diretivo do Sindicato, respeitando os prazos previstos neste Estatuto;
14. Manter organizados e em funcionamento os seguintes setores do Sindicato, afora outros que poderá criar, dedicados as seguintes atividades:
 - a) De organização geral e de ação sindical;
 - b) De administração do patrimônio e de pessoal;
 - c) De assuntos financeiros da entidade;
 - d) De assuntos econômicos, de interesse da categoria;
 - e) De assuntos jurídicos;
 - f) De imprensa e comunicação;
 - g) De pesquisa, levantamento, análises e arquivamento de dados;
 - h) De informática e de estudos tecnológicos;
 - i) De saúde, higiene, de condições e segurança no trabalho;
 - j) De educação e de formação sindical;
 - k) De relações com as Comissões de Empresa de Bancos Públicos e Privados;
 - l) De assuntos de Fiscalização junto às Autoridades Competentes;
 - m) De assuntos dos Aposentados;
 - n) De assuntos de Financiários, Cooperativas de Crédito, Corretoras e Assemelhados;
 - o) De assuntos de Terceirizados, Asseio, Conservação e Vigilância;
15. Responsabilizar-se pelas informações sigilosas do sindicato.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento dos órgãos do Sindicato, bem como, em conjunto com o Sistema Diretivo, estimulará a criação e o fortalecimento dos grupos e comissões de Empresas.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva poderá nomear membros da Diretoria Geral para o desempenho de funções administrativas desde que haja concordância do escolhido.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

Parágrafo Quarto: A Diretoria Executiva poderá nomear membros da Diretoria Geral para ocuparem cargos em vacância ou por substituição na Diretoria Executiva.

Seção III - Competência e Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Artigo 37 - Ao titular da Presidência compete:

1. Representar formalmente o Sindicato, sempre que possível;
2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Plenário do Sistema Diretivo e as Assembléias Gerais;
3. Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;
4. Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Finanças;
5. Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou Setores do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal, se para tanto não for convocado;
6. Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias;
7. Orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical.

Artigo 38 - Ao titular da Secretaria Geral compete:

1. Coordenar e orientar a ação dos departamentos e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo;
2. Zelar pela execução dos Planos de Gestão e do Plano Anual de Ação Sindical;
3. Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos departamentos e setores do Sindicato;
4. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Diretores Liberados, do Plenário do Sistema Diretivo e as Assembléias Gerais;
5. Manter sob seu controle e atualizado, as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato;
6. Ter sob sua responsabilidade e sigilo o cadastro dos associados do Sindicato e a emissão de carteiras de associado;
7. Implantar e fazer a manutenção e dar suporte à área de informática e conectividade do Sindicato;
8. Efetuar a confirmação dos dados das arrecadações com o cadastro de associados, em conjunto com a Secretaria de Finanças.

Artigo 39 - Ao titular da Secretaria de Finanças compete:

1. Zelar pelas finanças do Sindicato;
2. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
3. Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Executiva e submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
4. Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-los, trimestralmente, à Diretoria Executiva;
5. Elaborar o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
6. Assinar, com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;
7. Ter sob sua responsabilidade a guarda e a fiscalização dos valores e numerários do Sindicato;
8. Manter sob sua guarda e fiscalização os documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta, obrigatoriamente na sede administrativa da entidade;
9. Tomar as providências necessárias para impedir a corrosão inflacionaria e a deterioração financeira do Sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
10. Efetuar a confirmação dos dados das arrecadações com o cadastro de associados, em conjunto com a Secretaria Geral.

Parágrafo Único: O Plano Orçamentário deverá conter entre outros:

- a) Orientações financeiras gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos departamentos do Sindicato;
- b) A previsão das receitas e despesas para o período.

Artigo 40 - Ao titular da Secretaria de Organização e Suporte Administrativo compete:

1. Implementar a Secretaria de Organização e Suporte Administrativo;
2. Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de tecnologia dos meios de produção;
3. Ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado, e recursos humanos da entidade;
4. Correlacionar sua Secretaria à Secretaria de Finanças, adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos pela última;
5. Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
6. Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;
7. Coordenar e controlar a utilização da infra-estrutura do Sindicato em ações sindicais, greves, atos, manifestações e outros tipos de atividades aprovadas pela Diretoria Executiva, Sistema Diretivo do Sindicato ou Assembléias;
8. Ordenar as despesas que foram autorizadas;

9. Executar a Política de Pessoal definida pela Diretoria Executiva;
10. Apresentar relatórios à Diretoria Executiva, sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;
11. Apresentar, para deliberação da Diretoria Executiva, as demissões e admissões de funcionários;
12. Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical.

Artigo 41 - Ao titular da Secretaria de Imprensa e Comunicação compete:

1. Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Executiva;
2. Desenvolver as publicações e jornais definidos pela Diretoria Executiva;
3. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade do Sindicato;
4. Manter a publicação e a distribuição do jornal “Folha Bancária”;
5. Coordenar e manter atualizada a área de notícias do sítio do Sindicato na Internet.
6. Coordenar o Conselho Editorial;
7. Coordenar a distribuição e arquivamento das publicações.

Artigo 42 - Ao titular da Secretaria de Formação Sindical compete:

1. Manter setores responsáveis pelo desenvolvimento de atividades de formação sindical para os associados ao sindicato;
2. Proceder assessoramento à Diretoria Executiva e ao conjunto do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria;
3. Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de formação e educação sindical, e de formação profissional como cursos, seminários, encontros, qualificação e requalificação, etc.;
4. Propor e coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações destinadas às áreas de atuação;
5. Promover o assessoramento à Diretoria Executiva através da elaboração de sinopses, elaboração e apresentação de análises de conjuntura;
6. Coordenar as atividades comemorativas ao aniversário do Sindicato;
7. Empreender atividades a fim de promover à memória do Sindicato, assim como guardar sob sua responsabilidade a biblioteca da entidade;
8. Assessorar a Diretoria Executiva na elaboração das linhas de trabalho, a serem desenvolvidas na área de atuação da secretaria;

Artigo 43 - Ao titular da Secretaria de Igualdade e da Diversidade compete:

1. Manter os setores responsáveis pelo desenvolvimento de atividades relacionadas à promoção de igualdade de oportunidades;
2. Desenvolver atividades políticas e culturais, seminários, e outros atos que propiciem o debate sobre gênero, raça e orientação sexual;
3. Atuar conjuntamente com organizações de gênero, raça e orientação sexual, nas atividades que demandem o envolvimento da categoria e da direção sindical;

4. Divulgar estudos e análises que abordem os temas relacionados à igualdade de oportunidade;
5. Acompanhar a política de recursos humanos dos bancos em relação aos portadores de deficiência física;
6. Promover atividades relacionadas ao Dia Internacional da Mulher e ao de Combate à Discriminação Racial;
7. Assessorar a Diretoria Executiva na elaboração de linhas de trabalho a ser desenvolvida na área da Secretaria;
8. Coletar e sistematizar dados de interesse da categoria, propondo publicações destinadas à sua área de atuação.

Artigo 44 - Ao titular da Secretaria de Assuntos Jurídicos Individuais e Coletivos compete:

1. Implementar o setor jurídico do Sindicato no tocante aos processos relativos a interesses individuais dos trabalhadores;
2. Implementar os processos relativos à defesa dos interesses coletivos da categoria profissional;
3. Ter sob seu comando e responsabilidade o Departamento Jurídico do Sindicato, o setor de homologações e o setor de conciliação;
4. Ter sob seu comando e responsabilidade as assessorias jurídicas e os convênios firmados entre o Sindicato e escritórios de advocacia;
5. Ter sob sua responsabilidade e guarda as convenções, acordos, aditivos e outros contratos firmados entre os trabalhadores e as empresas do segmento;
6. Ter sob sua responsabilidade e guarda os contratos firmados entre o sindicato e terceiros.

Artigo 45 – Ao titular da Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho compete:

1. Manter setores que promovam estudos sobre a saúde do trabalhador;
2. Planejar, executar e avaliar atividades estruturadas para análise e discussão das questões da saúde do trabalhador;
3. Assessorar a Diretoria Executiva e o conjunto do Sistema Diretivo na discussão das linhas de trabalho a desenvolver na área de atuação desta secretaria;
4. Correlacionar sua Secretaria a Secretaria de Assuntos Jurídicos Individuais e Coletivos, compatibilizando os procedimentos jurídicos.

Artigo 46 - Ao titular da Secretaria de Políticas Sindicais e Movimentos Sociais compete:

1. Elaborar planos para relacionamento do Sindicato com os demais entes do mundo sindical e com a sociedade civil;
2. Assessorar a Diretoria Executiva no estabelecimento de programas e projetos na área de atuação da secretaria;
3. Implantar as políticas deliberadas pela Diretoria Executiva na área de relações com o mundo sindical e a sociedade civil;
4. Manter estreito e permanente contato com entidades sindicais no mesmo grau ou de grau superior, de âmbito nacional ou internacional, sempre no interesse dos representados pelo Sindicato, conforme a política definida pelo Plenário do Sistema Diretivo.

5. Acompanhar o calendário de eleições sindicais em conjunto com a FETEC-CUT-PR, organizando equipes de apoio sempre que deliberado pela diretoria executiva do sindicato.

Artigo 47 - Ao titular da Secretaria de Esportes e Lazer compete:

1. Manter setores responsáveis pelo desenvolvimento de atividades esportivas para os integrantes das categorias filiadas ao Sindicato;
2. Assessorar a Diretoria Executiva na elaboração das linhas de trabalho a serem desenvolvidas na área de atuação da secretaria;
3. Desenvolver projetos e buscar parcerias a fim de sua viabilização econômica;
4. Desenvolver atividades na área de esportes e lazer promovendo eventos que integrem a categoria;

Artigo 48 - Ao titular da Secretaria de Cultura compete:

1. Manter setores responsáveis pelo desenvolvimento de atividades culturais para os associados;
2. Propor elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações destinadas às áreas de atuação;
3. Executar as políticas de cultura do Sindicato, definidas pela Diretoria Executiva;
4. Planejar, executar e avaliar as atividades culturais desenvolvidas pela entidade;
5. Desenvolver projetos culturais e buscar parcerias para a viabilização econômica dos mesmos;
6. Incentivar e fomentar atividades a serem desenvolvidas no Espaço Cultural dos Bancários;

Artigo 49. Ao titular da Secretaria de Políticas Sociais e Estudos Sócios Econômicos compete:

1. Elaborar estudos e projetos da área, organizando arquivo e banco de dados sobre as questões econômicas da categoria, indicadores sociais do ramo financeiro (emprego, salário e outros);
2. Viabilizar o desenvolvimento de estudos, pesquisas, debates, seminários e outras atividades sobre as questões sociais que envolvam a categoria profissional, tais como: educação, cultura, transporte, habitação, meio ambiente e segurança pública;
3. Municar a diretoria com dados econômicos, sociológicos, tecnológicos, enfim com as informações necessárias para o processo de negociação coletiva;
4. Coletar, sistematizar e processar dados de interesse dos trabalhadores, elaborando análises sobre a situação sócio-econômica das empresas ou segmentos quer seja do setor ou do ramo financeiro;

Artigo 50 - Ao titular da Secretaria de Assuntos das Demais Categorias do Ramo Financeiro compete:

1. Manter setores responsáveis pelo desenvolvimento de atividades sindicais nas empresas do Ramo Financeiro;
2. Ter sob seu comando e responsabilidade as informações, estudos e análises das empresas do segmento, considerando suas diferenças e especificidades;
3. Propor e coordenar a ação sindical nas empresas do ramo financeiro, implementando a defesa dos interesses dos trabalhadores deste segmento;

4. Acompanhar o cotidiano e as transformações das empresas do segmento, apresentando relatórios à Diretoria Executiva que permitam o planejamento da ação sindical.

Artigo 51. Ao titular da Secretaria de Mobilização e Organização da Base compete:

1. Promover reuniões nos locais de trabalho visando envolver a categoria no calendário sindical;
2. Organizar manifestações, atos e campanhas temáticas de ação sindical em conjunto as secretarias afins e representantes das comissões de empregados;
3. Coordenar o processo de eleição dos delegados sindicais e acompanhar eleições das CIPAS nas empresas pertencentes às categorias econômicas correlatas;
4. Propor e acompanhar campanha de sindicalização permanente;
5. Propor e organizar pesquisas pré-campanha salarial, delegações para encontros e conferências local, estadual e nacional.

Capítulo IV DA DIRETORIA GERAL

Seção I - Da Constituição da Diretoria Geral

Artigo 52 - A Diretoria Geral poderá ser composta por até 35 (trinta e cinco) e, no mínimo, por 18 (dezoito) diretores;

Seção II - Da Competência da Diretoria Geral

Artigo 53 - Compete a Diretoria Geral, por qualquer dos seus integrantes:

1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos e as deliberações das instâncias da entidade;
2. Ter sob sua responsabilidade, designados pelo Plenário do Sistema Diretivo, os seguintes departamentos internos do Sindicato e outros que venham a ser criados:
 - a) Relações com as Comissões de Empresa de Bancos Públicos e Privados
 - b) Relações com os Conselhos Tripartites
 - c) Relações com Fundos de Pensão
 - d) Relações com Associações de Pessoal e Clubes de Empresas
 - e) Assuntos de Segurança Bancária
 - f) Assuntos de Informática e Novas Tecnologias
 - g) Assuntos de Fiscalização junto à DRT
 - h) Assuntos de Aposentados
 - i) Assuntos de Financiários, Cooperativas de Crédito, Corretoras e Assemelhados
 - j) Assuntos de Terceirizados, Asseio, Conservação e Vigilância

Capítulo V DO CONSELHO FISCAL

Seção I - Constituição do Conselho Fiscal

Artigo 54 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos juntamente com o Sistema Diretivo e com mandato coincidente.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal não poderão participar de remanejamentos, redistribuição interna de cargos ou serem nomeados para cargos e funções administrativas.

Seção II - Competência e Atribuições do Conselho Fiscal

Artigo 55 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

- I. As reuniões serão realizadas sempre com 3 (três) dos seus membros, com direito a voto, cabendo aos suplentes substituir os efetivos nas suas ausências nas reuniões;
- II. O Conselho Fiscal elegerá seu Coordenador e estabelecerá seu Regimento de funcionamento;
- III. O parecer do Conselho Fiscal será deliberado por maioria simples de votos dos conselheiros presentes;

Artigo 56 - O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, deverá ser relatado à Assembléia Geral, convocada para apreciação da gestão financeira e patrimonial da entidade, nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo Único: O Conselho fiscal reunir-se-á ao menos uma vez a cada três meses para analisar as contas do Sindicato, podendo, no exercício das suas funções, solicitar informações e esclarecimentos aos membros da Diretoria Executiva e Diretoria Geral, ou ainda convocá-los para participar das reuniões se assim achar conveniente.

Capítulo VI Da Perda do Mandato, DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÃO DE DIRIGENTES

Seção I - Da Perda do Mandato

Artigo 57 - O Diretor do Sindicato, independentemente do cargo que ocupe, perderá seu mandato nos casos de:

- I. faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas do órgão ao qual pertence, considerando as disposições estatutárias e regimentais;
- II. cometer falta grave no exercício do mandato ou falta de decore nos espaços institucionais da entidade;
- III. descumprir seus deveres e obrigações enquanto associado da entidade, de acordo com as disposições estatutárias;

- IV. causar prejuízos financeiros e patrimoniais ao Sindicato, por negligência ou omissão, ou provocar danos à imagem da entidade;
- V. aceitar a transferência das suas atividades profissionais para locais fora da base de representação do Sindicato;
- VI. acordar com a empresa a sua demissão ou alteração contratual que venha a interferir na sua relação de representação com os demais trabalhadores;
- VII. beneficiar-se em função do cargo de direção sindical para obter vantagens e/ou benefícios econômicos oferecidos por qualquer empresa da base de representação do Sindicato;
- VIII. acusar ou colocar sob suspeita de forma pública sem a comprovação do conteúdo das acusações qualquer membro da categoria;
- IX. ter práticas caracterizadas como má conduta e desrespeito às resoluções das assembleias gerais do Sindicato;
- X. praticar ato que venha a atingir moral e/ou fisicamente qualquer um de seus membros, ou a qualquer trabalhador representado pelo Sindicato;
- XI. praticar atos sem autorização de assembleia geral da categoria que ameace a continuidade do Sindicato em sua integralidade.

Parágrafo Primeiro - A demissão ou alteração contratual praticadas pelo empregador, unilateralmente, não constitui situação suscetível à perda do mandato.

Parágrafo Segundo - O membro do Sistema Diretivo do Sindicato vinculado à empresa que encerrar suas atividades na base de representação do Sindicato terá assegurado o direito de concluir o seu mandato.

Parágrafo Terceiro - A perda de mandato motivada pelo contido no inciso I deste Artigo, após comprovada e aprovada pela Diretoria Executiva, deverá ser ratificada por Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Quarto - A perda de mandato motivada pelas razões contidas nos incisos II a XI do presente artigo só terá efeito se for recomendada por Comissão de Ética, composta com o fim específico de apurar fatos denunciados, garantindo-se amplo processo de defesa ao(s) dirigente(s) envolvido(s).

Parágrafo Quinto - A Comissão de Ética prevista no Parágrafo anterior será criada pela Diretoria Executiva do Sindicato, que poderá designar as pessoas que julgar qualificadas para compô-la dentre os membros da categoria, associados ao sindicato.

Parágrafo Sexto - Competirá aos membros da Comissão de Ética definir o rito do processo de apuração de fatos que a deram origem, assegurando-se amplo direito de defesa aos envolvidos. A Comissão de Ética poderá solicitar a apresentação de provas testemunhais e documentais, se julgar necessário, e deve permitir a assistência jurídica aos que a solicitarem, ficando a cargo dos solicitantes os eventuais custos da assistência.

Artigo 58 - Cabe a qualquer dirigente ou associado que tiver conhecimento do fato, encaminhar denúncia à Diretoria Executiva do Sindicato, relatando as circunstâncias presumivelmente faltosas.

Parágrafo Único – Recebida a denúncia, o(a) presidente(a) do Sindicato, ou o(a) Secretário(a) Geral, caso o primeiro seja parte na denúncia, notificará por escrito o acusado, facultando-lhe o prazo de 8 (oito) dias para apresentar defesa escrita, sem a qual presumir-se-á confissão do acusado.

Artigo 59 - A denúncia e a defesa serão levadas à reunião da Diretoria Executiva para análise e deliberação, e esta terá prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para decidir sobre os encaminhamentos a serem dados ao processo.

Parágrafo Primeiro - A reunião da Diretoria Executiva realizar-se-á na forma do regimento interno do Sindicato e, caso decida pela continuidade do processo de investigação da denúncia, deverá constituir a Comissão de Ética prevista nos Parágrafo 4º e 5º do Artigo 57, para cumprir tal tarefa.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Ética deverá cumprir suas atribuições em prazo não superior a 30 dias, apresentando seu relatório ao Plenário do Sistema Diretivo, a quem competirá deliberar sobre a perda do mandato do(s) dirigente(s) denunciado(s).

Parágrafo Terceiro - A reunião do Plenário do Sistema Diretivo deverá ocorrer em no máximo 30 dias da entrega do relatório da Comissão de Ética, devendo ser convocada extraordinariamente se este prazo for inferior ao de realização da próxima reunião ordinária.

Parágrafo Quarto - A decisão de perda do mandato deverá ser aprovada pela metade mais um dos membros do Plenário do Sistema Diretivo.

Parágrafo Quinto - Caso a decisão do Plenário do Sistema Diretivo seja pela perda do mandato, a mesma deverá ser ratificada por assembléia geral convocada com esta finalidade, em no máximo 10 dias.

Parágrafo Sexto - Se a decisão do Plenário for contrária a perda do mandato, poderá haver recurso à assembléia geral da categoria, caso o mesmo seja votado por pelo menos metade dos presentes na reunião.

Artigo 60 - A Assembléia Geral convocada para deliberar sobre perda de mandato deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- I. os trabalhos da assembléia serão iniciados com a leitura da ata da reunião do Plenário do Sistema Diretivo que analisou a denúncia contra o(s) diretor(es) acusado(s);
- II. em seguida, será feita a leitura do(s) recurso(s) que tenham sido apresentados;
- III. após a leitura do(s) recurso(s), será dada a palavra, durante 15 (quinze) minutos, para a acusação e mesmo tempo para a defesa, podendo haver réplica e tréplica pelo mesmo tempo, caso a Assembléia não esteja esclarecida;
- IV. após os debates, proceder-se-á à imediata votação da perda do mandato ou do recurso apresentado sobre a decisão do Plenário do Sistema Diretivo.

Parágrafo Primeiro – As decisões desta assembléia deverão ser aprovadas pela metade mais um dos presentes.

Parágrafo Segundo – Em caso de decisão de perda de mandato, o diretor acusado perderá imediatamente as suas funções sindicais.

Artigo 61 - Será publicado um extrato resumido da ata da assembléia geral que deliberar sobre a perda de mandato, no órgão oficial do Sindicato ou jornal de grande circulação na região, contendo a data, local e horário de sua realização, além da decisão.

Parágrafo Único - O Sindicato deverá remeter, em 48 (quarenta e oito) horas, cópia da ata para a residência do acusado.

Seção II - Da Vacância e da Substituição

Artigo 62 - A vacância de cargo será declarada pelo Plenário do Sistema Diretivo quando ocorrer:

- I. renúncia do dirigente;
- II. falecimento do dirigente;
- III. licença superior a 60 dias;
- IV. perda de mandato.

Parágrafo Primeiro - As licenças de dirigentes superiores a 60 (sessenta dias), independentemente das razões ou causas, serão consideradas como vacâncias temporárias, não implicando na suspensão do mandato nem na perda dos direitos sindicais dos licenciados.

Parágrafo Segundo - As renúncias serão comunicadas por escrito, endereçadas ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Terceiro - Se ocorrer a renúncia de um ou mais membros da Diretoria Executiva, o(a) Presidente(a), convocará a Diretoria Executiva para promover o preenchimento dos cargos vagos na forma estabelecida por este estatuto.

Parágrafo Quarto - Em se tratando de renúncia do(a) Presidente(a), esta será endereçada ao titular da Secretaria Geral do Sindicato, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria Executiva para eleger novo Presidente.

Parágrafo Quinto - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou da Diretoria Geral, o Presidente, ainda que resignatário, convocará assembléia geral a fim de constituir uma JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA DE TRABALHADORES, que terá como função precípua a de convocar eleições gerais no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Sexto – As licenças que não estejam amparadas por lei deverão ser autorizadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 63 - Na ocorrência de vacância definitiva ou temporária por mais de 60 (sessenta) dias, de um ou mais membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, proceder-se-á aos seguintes encaminhamentos:

- I. na vacância de um ou mais membros da Diretoria Executiva, caberá aos membros remanescentes, se em número suficiente, eleger os substitutos dentre os membros da Diretoria Geral, podendo haver remanejamento de cargos entre os titulares das Secretarias. Se o número de remanescentes for inferior ao previsto estatutariamente para deliberar sobre substituições e remanejamentos, esta atribuição fica transferida para o Plenário do Sistema Diretivo, que deve ser convocado com esta finalidade;
- II. na vacância de cargos no Conselho Fiscal, em número que inviabilize o funcionamento do órgão, caberá ao Plenário do Sistema Diretivo eleger entre os seus membros os substitutos;
- III. na vacância de cargos de membros da Direção Geral, em número que inviabilize o completo preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva no caso de suas vacâncias, o(a) Presidente deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária com o fim específico de eleger o número de dirigentes suficientes para completar a Diretoria Executiva, devendo esta ser transformada em JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA DE TRABALHADORES, que terá como função precípua convocar eleições gerais no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro - As substituições de membros da Diretoria Executiva serão consideradas provisórias até que sejam ratificadas por assembléia geral convocada com esta finalidade.

Parágrafo Segundo - As substituições e/ou remanejamentos previstos no item I deste Artigo, em caso de vacância temporária por mais de 60 (sessenta) dias, serão consideradas provisórias se não forem submetidas à assembléia geral convocada com a finalidade de torná-las definitivas, garantindo-se o retorno dos titulares aos seus respectivos cargos ao final do período de afastamento.

Parágrafo Terceiro – Se a substituição for considerada definitiva pela Assembléia Geral, o dirigente licenciado, ao final da vacância provisória superior a 60 dias, retornará como membro da Diretoria Geral, ou como Suplente, se Membro Efetivo do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - A eleição de membros da JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA DE TRABALHADORES, prevista no item III deste Artigo, será procedida da seguinte forma:

- a) A assembléia deve ser convocada na forma do presente estatuto;
- b) As candidaturas deverão ser apresentadas em forma de chapas, que serão identificadas pela ordem de inscrição na mesa;
- c) Se houver chapa única a eleição poderá ser feita por aclamação;
- d) Se duas chapas se inscreverem, a eleição será por votação secreta, vencendo a chapa que obtiver o maior número de votos;
- e) Se existirem mais de duas chapas, a eleição será por votação secreta, vencendo a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dados às chapas;
- f) Caso o previsto no item anterior não ocorra em primeira votação, a mesa deverá encaminhar nova votação, na mesma assembléia, da qual farão parte apenas as duas chapas mais votadas, vencendo a que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Quinto - O resultado será proclamado ao término da(s) votação(ões), dando-se posse aos eleitos imediatamente, fazendo constar da ata seus nomes, cargos que ocuparão e sua qualificação.

Parágrafo Sexto - Será garantida estabilidade no emprego aos membros da JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA DE TRABALHADORES eleitos na assembléia, em igualdade de condições aos demais membros eleitos do Sistema Diretivo do Sindicato.

Parágrafo Sétimo – Não será necessária a eleição prevista no item III deste Artigo se as vacâncias ocorrerem a menos de 180 (cento e oitenta) dias do final do mandato do Sistema Diretivo, salvo se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva.

Artigo 64 - Em caso de afastamento temporário de membros da Diretoria Executiva, por período superior a 30 (trinta) e inferior a 60 (sessenta) dias, esta designará o substituto provisório dentre os membros da Direção Geral, podendo, para tanto, remanejar seus membros nos diferentes cargos, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo a qualquer tempo.

Artigo 65 - Todos os procedimentos que impliquem em uma alteração na composição dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato deverão ser registrados em pasta única, e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

Título III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

Capítulo I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 66 - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e ao presente Estatuto.

Artigo 67 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

1. Eleição dos membros para o Sistema Diretivo do Sindicato previsto neste Estatuto;
2. Julgamento dos atos do Sistema Diretivo contrários a este Estatuto;
3. Apreciação de faltas cometidas pelos associados relativas a este Estatuto e deliberação sobre aplicação de penalidades;
4. Deliberação sobre impedimento e perda de mandato de diretores.

Artigo 68 - Outras Assembléias Gerais podem implicar em deliberações por escrutínio secreto, mas deverão sempre ser convocadas com fins especificados.

Parágrafo Único: Nada obsta que as Assembléias Gerais convocadas com fins especificados tratem também de assuntos gerais, desde que conste do edital de convocação.

Artigo 69 - Na ausência de regulação diversa e específica, o quorum da Assembléia Geral será de:

1. Em primeira convocação: metade mais um dos associados quites com a tesouraria do sindicato;
2. Em segunda convocação: qualquer número de associados presentes quites com a tesouraria do sindicato.

Artigo 70 - Na ausência de regulação diversa e específica, as deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Artigo 71- A Assembléia Geral Eleitoral e a Assembléia Geral que implique em alienação de bem imóvel serão processadas na conformidade de regulação própria deste Estatuto.

Artigo 72 - São consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial e a Assembléia Geral Eleitoral; as demais serão consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais de Apreciação do Balanço Financeiro e Patrimonial serão realizadas, anualmente, até o mês de junho.

Artigo 73 - A Assembléia Geral Eleitoral será realizada trienalmente na conformidade do Título IV deste Estatuto.

Artigo 74 - Na ausência de regulação diversa e específica as Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

1. Pelo Presidente do Sindicato;
2. Pela maioria da Diretoria Executiva;
3. Pela maioria dos membros que compõe o Sistema Diretivo do Sindicato.

Artigo 75 – As Assembléias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas por 1% (um por cento) dos associados ou, 50 (cinquenta) associados, o que for maior; que deverão especificar os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Parágrafo Único: O mínimo de 50 (cinquenta) sindicalizados será exigido na hipótese de o percentual acima ser inferior.

Artigo 76 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 1% (um por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Artigo 77 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade para frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos deste Estatuto.

Artigo 78 - Salvo regulação diversa e específica, a convocação das Assembléias Gerais far-se-á mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Afixação de cópia do Edital de Convocação na sede da Entidade e no caso de convocação por iniciativa dos associados, na forma do Artigo 76, cópias poderão ser afixadas nos seus locais de trabalho;
2. Publicação do Edital de Convocação em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
3. Convocação pela Folha Bancária e outros meios eletrônicos do Sindicato.

Parágrafo Único: No caso de convocação por associados, na forma do Artigo 76, o Edital de convocação poderá ser assinado apenas por um associado fazendo-se menção ao número de assinaturas apostas no documento.

Capítulo II

DA CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO E DA CONFERÊNCIA ANUAL DO PLANO DE AÇÃO SINDICAL

Seção I - Conferência de Planejamento da Gestão

Artigo 79 – A Conferência de Planejamento da Gestão será realizada, ordinariamente, no primeiro trimestre após a posse do Sistema Diretivo eleito ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Sistema Diretivo, para elaborar o Planejamento da Gestão.

Parágrafo Primeiro: O Planejamento da Gestão deverá conter, entre outros:

1. Análise da situação real da categoria, das condições de funcionamento do Sindicato, do desenvolvimento da sociedade brasileira e tendências do ramo financeiro;
2. Definição das prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo e departamentos do Sindicato.

Parágrafo Segundo: A Conferência de Planejamento da Gestão tem também como finalidade:

1. Atualizar o Regimento Interno do Sindicato para aprovação em Assembléia Geral;
2. A definição do programa de trabalho e as diretrizes gerais a serem seguidas pelos dirigentes do sindicato;

Parágrafo Terceiro: Participam da Conferência de Planejamento da Gestão os membros do Sistema Diretivo do Sindicato, todos com direito a voz e voto; os representantes de entidades de grau superior, técnicos de entidades de assessoramento aos trabalhadores

e outros convidados pela Diretoria Executiva com direito a voz.

Seção II - Conferência Anual do Plano de Ação Sindical

Artigo 80 – A Conferência Anual do Plano de Ação Sindical será realizada, ordinariamente, no último trimestre de cada ano ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Sistema Diretivo, para elaborar o Plano Anual de Ação Sindical e o Balanço Anual de Ação Sindical.

Parágrafo Primeiro: O Plano Anual de Ação Sindical deverá conter, entre outros:

- a) A análise da conjuntura, a análise da situação real da categoria e as possibilidades do Sindicato fazer os enfrentamentos no próximo período;
- b) A definição do programa de trabalho e as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato no próximo período.

Parágrafo Segundo: O Balanço Anual de Ação Sindical deverá conter, entre outros:

- a) A avaliação do Plano de Ação Sindical do período anterior;
- b) A aferição de falhas no cumprimento das metas e tarefas do Plano de Ação do período anterior e as pendências para o próximo período.

Parágrafo Terceiro: Participam da Conferência Anual do Plano de Ação Sindical, com direito a voz e voto, os membros do Sistema Diretivo do Sindicato na condição de Delegados Natos e os delegados sindicais e bancários de base como representantes do ramo de atividade na mesma proporção dos delegados natos, desde que eleitos em Assembléia Geral convocada com este fim e em conformidade com as disposições estatutárias do Sindicato.

Parágrafo Quarto: Os convidados da Diretoria Executiva participam da Conferência Anual do Plano de Ação Sindical com direito a voz.

Seção III - Disposições Gerais

Artigo 81 – O Regimento da Conferência Anual do Plano de Ação Sindical deverá ser lido e aprovado quando da abertura da Conferência Anual do Plano de Ação Sindical e não poderá se contrapor ao estatuto da entidade.

Artigo 82 - A Assembléia Geral indicará delegados para participar da Conferência Anual de Plano de Ação Sindical, na proporcionalidade deliberada pelo Sistema Diretivo do Sindicato.

Parágrafo Único: Os delegados terão direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno.

Artigo 83 – A convocação das Conferências compete à Diretoria Executiva ou à maioria do Sistema Diretivo do Sindicato.

Parágrafo Único: Caso a Diretoria Executiva ou o Sistema Diretivo não convoquem as Conferências no período previsto, isso poderá ocorrer por iniciativa de pelo menos 1% (um por cento) dos associados ou 50 (cinquenta) associados, o que for maior.

Artigo 84 - A Conferência Anual de Plano de Ação Sindical poderá ser encerrada em caráter de Assembléia Geral devendo, para tanto, a última fase, ser aberta a todos os associados e ser convocada nos termos do Capítulo anterior deste Estatuto, caso em que as suas resoluções serão soberanas.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Seção I - Eleições

Artigo 85 - Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, serão eleitos, em Assembléia Geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Artigo 86 - As eleições de que tratam o Artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Parágrafo Primeiro: As datas das eleições serão definidas pela Diretoria Executiva do Sindicato, respeitando todos os prazos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: As eleições terão duração mínima de dois dias.

Artigo 87 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Seção II - Eleitores

Artigo 88 - É eleitor todo associado que na data da eleição:

1. Tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;
2. Estar quites com as mensalidades sindicais até 30 (trinta) dias antes da data marcada para o início da votação em primeiro escrutínio;
3. Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
4. Contar com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade.

Parágrafo Único – Será considerado o primeiro dia de votação do primeiro turno da eleição para efeito de contagem dos prazos previstos neste Artigo.

Seção III - Das Candidaturas, Inelegibilidades e Investiduras em Cargos do Sistema Diretivo

Artigo 89 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição, no primeiro dia do primeiro turno, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 12 (doze) meses de exercício da profissão, estar em dia com as mensalidades sindicais, estar no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto e ser maior de 18 (dezoito) anos.

Artigo 90 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

1. Que tiver definitivamente reprovadas as suas contas, não passíveis de recurso administrativo ou judicial, em função de exercício em cargos de administração sindical;

2. Que houver comprovadamente lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
3. De má conduta comprovada.

Seção IV - Convocação das Eleições

Artigo 91 - As eleições serão convocadas, por edital, pela Comissão Eleitoral, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização do pleito.

Artigo 92 - O Edital de convocação será publicado em jornal comercial de grande circulação, na base territorial do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar a ampla divulgação das eleições, o Edital de convocação será publicado, igualmente, no jornal da entidade e afixado na sede do Sindicato.

Parágrafo Segundo - O Edital deverá conter:

1. Nome do Sindicato em destaque;
2. Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
3. Datas, horários e as principais mesas fixas para coleta de votos;
4. Referência aos principais locais onde se encontram afixados todos os editais atinentes à eleição.

Parágrafo Terceiro - A divulgação de todos os locais de votação será feita através do jornal da entidade, até 10 (dez) dias antes do primeiro dia da votação em primeiro turno.

Capítulo II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Composição, Formação e Duração da Comissão Eleitoral

Artigo 93 - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral, podendo ou não pertencer às categorias representadas pelo Sindicato, e de um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral de que trata este Artigo será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que anteceder a data de publicação do Edital de Convocação das eleições.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral eleita em Assembléia Geral, designará dentre os seus membros um coordenador.

Parágrafo Terceiro - Os associados que forem candidatos para qualquer cargo nas eleições em disputa, não poderão integrar a Comissão Eleitoral como membros eleitos em Assembléia, perdendo automaticamente o mandato na Comissão Eleitoral, no ato de registro de sua candidatura.

Parágrafo Quarto - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas.

Parágrafo Quinto - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo empate de votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembléia Geral.

Artigo 94 - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse do Sistema Diretivo Eleito.

Seção II - Atribuições

Artigo 95 – São atribuições da Comissão Eleitoral:

1. Coordenar, organizar e conduzir o Processo Eleitoral;
2. Elaborar e publicar o Edital de Convocação das eleições;
3. Deliberar com a presença da maioria de seus membros sobre todos os atos necessários ao bom andamento do Processo Eleitoral, bem como, sobre eventuais omissões deste Estatuto;
4. Definir a quantidade de mesas coletoras de votos e, em sendo necessário, determinar que sejam abertas mesas complementares e ainda substituição de urnas, quando repletas ou por questão de segurança;
5. Definir o itinerário das urnas de coletas de votos, garantindo o direito de participação de todos os associados em condições de votar;
6. Desconstituir e nomear substituto de mesários ou escrutinadores, quando ficar caracterizado prejuízo ao bom andamento do Processo Eleitoral;
7. Nomear substituto na ausência ou impedimento de componente de mesa coletora ou mesa escrutinadora indicado por chapa concorrente, decorridos 30 (trinta) minutos sem que essa chapa indique suplente;
8. Definir e garantir meios de transporte para mesários, fiscais e urnas, quando necessário;
9. Zelar e proceder ao arquivamento de todas as peças do Processo Eleitoral.

Sessão III - Material Eleitoral

Artigo 96 - A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

1. Edital, folha do jornal e boletim do Sindicato onde foi publicado o edital de convocação da eleição;
2. Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
3. Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
4. Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
5. Relação dos associados em condição de votar;
6. Listas de votação;
7. Atas das Seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
8. Exemplar da cédula única de votação;

9. Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
10. Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
11. Ata de posse do Sistema Diretivo e distribuição de cargos de direção.

Parágrafo Único: Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria Geral do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

Capítulo III DO REGISTRO DE CHAPAS

Seção I - Procedimentos

Artigo 97 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do Edital de Convocação das Eleições em jornal comercial de grande circulação.

Parágrafo Primeiro - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá no ato, recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo - Para efeito do disposto neste Artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, com pessoa cedida pelo Sindicato e lotada na Secretaria Geral durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de segunda à sexta-feira, com 8 (oito) horas diárias de atendimento, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Terceiro - A pessoa cedida pelo Sindicato para secretariar a Comissão Eleitoral deverá ser habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos.

Artigo 98 - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

1. Ficha de qualificação civil do candidato, assinada e preenchida pelo próprio candidato, de acordo com modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;
2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem qualificação civil, verso e anverso, e os contratos de trabalho que comprovem tempo de exercício profissional do candidato e atual vínculo empregatício.

Artigo 99 – Será recusado o registro de chapa que não apresentar ao menos 36 (trinta e seis) candidatos assim distribuídos:

- a) mínimo de 18 (dezoito) candidatos à Diretoria Geral;
- b) mínimo de 03 (três) candidatos ao Conselho Fiscal;
- c) candidatos aos 15 (quinze) cargos da Diretoria Executiva;

Parágrafo Primeiro - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa registrada, para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa da candidatura e neste caso observado o caput deste Artigo, se for o caso, revogado o registro da chapa.

Parágrafo Segundo - Verificando-se ex-offício, a inelegibilidade de candidato, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa da recusa de candidatura, e neste caso, observado o caput deste Artigo, se for o caso, revogado o registro da chapa.

Artigo 100 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro da chapa, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo comunicará, por escrito, à empresa, o dia e a hora do pedido de registro de candidatura do seu empregado.

Parágrafo Único - Estando o candidato incurso no Parágrafo primeiro do Artigo 99 o comprovante de candidatura somente será fornecido, após a devida correção.

Artigo 101 - No encerramento do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas inscritas e o nome dos candidatos, entregando cópia aos requerentes.

Parágrafo Único - Neste mesmo prazo cada chapa registrada indicará um representante para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 102 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o Edital de Convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de chapas ou candidaturas, pelos associados.

Artigo 103 - Ocorrendo renúncia formal de candidatos após registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo Primeiro – A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos sejam em número suficiente ao preenchimento dos 15 (quinze) cargos da Diretoria Executiva e 18 (dezoito) cargos da Diretoria Geral, somando um total de 33 (trinta e três) candidatos nestas instâncias.

Parágrafo Segundo – À chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes à Diretoria Executiva, faculta-se o preenchimento das vagas através de remanejamento de candidatos já inscritos para a Diretoria Geral ou para a Diretoria Executiva, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à data do início das eleições em primeiro escrutínio.

Parágrafo Terceiro - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes no Conselho Fiscal poderá concorrer desde que mantenha 3 (três) candidatos.

Artigo 104 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Artigo 105 - Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, dentro de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Artigo 106 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixado em local de fácil acesso na Sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - A partir do recebimento da relação geral de votação, as chapas terão o prazo de 05 (cinco) dias para contestar ou impugnar nomes.

Parágrafo Segundo - Recebida a contestação ou impugnação, a Comissão Eleitoral deliberará em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro - Em havendo recurso, o voto do associado será tomado em separado para decisão final do Coordenador da Comissão de Apuração.

Seção II – Impugnação das Candidaturas

Artigo 107 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo na Secretaria da Comissão Eleitoral, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Segundo - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo Terceiro - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões;

Parágrafo Quarto - Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 08 (oito) dias.

Parágrafo Quinto - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) a afixação da decisão no quadro de aviso, para conhecimento de todos os interessados;
- b) notificação ao representante da chapa à qual integra o impugnado.

Parágrafo Sexto – Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

Parágrafo Sétimo – A chapa de que fizerem parte candidatos impugnados poderá concorrer às eleições, desde que os demais candidatos sejam em número suficiente ao preenchimento dos 15 (quinze) cargos da Diretoria Executiva e 18 (dezoito) cargos da Diretoria Geral, somando um total de 33 (trinta e três) candidatos nestas instâncias.

Parágrafo Oitavo - À chapa de que fizerem parte candidatos impugnados à Diretoria Executiva, faculta-se o preenchimento das vagas através de remanejamento de candidatos já inscritos para a Diretoria Geral ou para a Diretoria Executiva, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à data do início das eleições em primeiro escrutínio.

Parágrafo Nono – A chapa de que fizerem parte candidatos impugnados no Conselho Fiscal poderá concorrer desde que mantenha 3 (três) candidatos.

Capítulo IV DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Seção I - Voto Secreto

Artigo 108 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

1. Uso de Cédula Única contendo todas as chapas registradas;
2. Isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;
3. Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
4. Emprego de urna que assegure inviolabilidade do voto.

Artigo 109 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um) obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo Terceiro - As cédulas conterão os nomes dos candidatos.

Seção II - Composição de Mesas Coletoras

Artigo 110 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pela chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo Primeiro - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data da realização da eleição.

Parágrafo Segundo - Poderão ser instaladas mesas coletoras, de votos, além da sede social, nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários preestabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados, na proporção 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Artigo 111 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

1. Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau inclusive;
2. Os membros do Sistema Diretivo do Sindicato;
3. Os empregados do Sindicato.

Artigo 112 - Os mesários substituirão o Coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o Coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro - As chapas concorrentes poderão designar “ad hoc” dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Seção III - Coleta de Votos

Artigo 113 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 114 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstos no Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo Segundo - Ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo Terceiro - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão em local designado pela Comissão Eleitoral, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Quarto - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Artigo 115 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Coordenador e mesários e na cabina indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Primeiro - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo Segundo - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabide de votação e a trazer o seu voto na cédula que recebeu.

Parágrafo Terceiro - Se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 116 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

1. Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;
2. O Coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Coordenador da mesa apuradora.

Artigo 117 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

1. Carteira de Associado do Sindicato, acompanhado de Cédula de Identidade;
2. Carteira de Identidade;
3. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
4. Carteira Funcional da Empresa, desde que tenha fotografia.

Artigo 118 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo Segundo - Em seguida, o Coordenador fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

Parágrafo Terceiro - A seguir, o Coordenador da mesa coletora fará a entrega ao Coordenador da Seção Eleitoral de Apuração, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Capítulo V

DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Seção I - Mesa Apuradora de Votos

Artigo 119 - A Seção Eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação sob a coordenação de pessoa designada pela Comissão Eleitoral, que receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Primeiro - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 01 (um) por chapa para cada mesa.

Parágrafo Segundo - O Coordenador da Sessão Eleitoral de Apuração verificará pela Relação Geral de Votação e relações parciais de votantes por mesa coletora, observado o disposto no Artigo 126 se o quorum foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas para a contagem das cédulas de votação.

Parágrafo Terceiro - Neste mesmo momento, validará os votos "em trânsito" e decidirá um a um pela apuração ou não dos demais votos tomados "em separado".

Seção II - Da Apuração

Artigo 120 - Na contagem das cédulas de cada urna o Coordenador verificará se seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro - Se o excesso de cédulas foi igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 121 - Finda a apuração, o Coordenador da Sessão Eleitoral de Apuração proclamará eleita a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de votos em relação ao total dos votos válidos apurados, e fará com que seja lavrada a ata.

Parágrafo Primeiro - Não sendo obtido a maioria prevista no caput deste Artigo, deverá a Comissão Eleitoral convocar eleições em segundo turno, que serão realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o primeiro turno.

Parágrafo Segundo - Participam do pleito em segundo turno, somente as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro - Em segundo turno, será proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo Quarto - Em sendo chapa única, proceder-se-á de acordo com o disposto no Artigo 126 deste Estatuto.

Parágrafo Quinto - A ata mencionará obrigatoriamente:

1. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
2. Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nome dos respectivos componentes;
3. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobre cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
4. Número total de eleitores que votaram;
5. Resultado geral da apuração;
6. Proclamação dos eleitos.

Parágrafo Sexto - A ata geral de apuração será assinada pelos componentes da mesa apuradora, pelos fiscais e pela Comissão Eleitoral.

Artigo 122 - Se o número de votos de urnas anuladas for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pelo Coordenador da Sessão Eleitoral de Apuração, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 123 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o primeiro turno, limitada a eleição às duas chapas em questão.

Artigo 124 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas permanecerão sob a guarda do Coordenador da Sessão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

Artigo 125- A Comissão Eleitoral deverá comunicar, por escrito, às empresas empregadoras dos eleitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração dos votos, a eleição, bem como a data da posse e término do mandato do empregado.

Seção III - Do Quorum

Artigo 126 - A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados em condições de votar. Não sendo obtido este quorum, o Coordenador da Sessão Eleitoral de Apuração encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova convocação da eleição nos termos do edital.

Parágrafo Primeiro: O novo turno da eleição será válido com a participação de qualquer número de eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

Parágrafo Segundo: Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Parágrafo Terceiro - Da eleição em segunda convocação participam apenas as chapas inscritas na primeira.

Artigo 127 - Para efeito de quorum, o Colégio Eleitoral é determinado pela somatória dos eleitores constantes da Relação Geral de Votação, acrescidos, se for o caso, de eleitores que comprovem estarem aptos a votar.

Parágrafo Único - Os votos em trânsito, tomados em separado, assim considerados daqueles eleitores não nominados na Relação de Votação parcial de mesa coletora, mas constantes da Relação Geral de Votação, não alteram o Colégio Eleitoral para efeito do quorum.

Seção IV – Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

Artigo 128 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

1. Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação.
2. Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto.
3. Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto.
4. Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 129 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 130 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Seção V - Dos Prazos para Recursos

Artigo 131 - O prazo para interposição de recursos será de 08 (oito) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na Secretaria da Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá o prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra razões.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões do

recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Artigo 132 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade do candidato eleito o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número desses for inferior ao número mínimo previsto no Artigo 99 deste Estatuto.

TÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Capítulo I DO ORÇAMENTO E DOS BALANÇOS FINANCEIRO E PATRIMONIAL

Seção I – Do Orçamento

Artigo 133 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria bancária e a sustentação de suas lutas.

Artigo 134 - A previsão de receitas e despesas, incluída no Plano Orçamentário Anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

1. Campanha Salarial e Negociação Coletiva;
2. Defesa da liberdade e autonomia sindicais;
3. Divulgação das iniciativas do Sindicato;
4. Estruturação material da entidade;
5. Utilização racional de seus recursos humanos.

Artigo 135 - A dotação específica para a viabilização da Campanha Salarial e da Negociação Coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

1. Realização de Congressos, Encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;
2. Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;
3. Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da Campanha Salarial e das atividades pertinentes à Negociação Coletiva;
4. Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Artigo 136 - A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a entidades e grupos sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais instituições.

Artigo 137 - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato

assegurar:

1. A criação e publicação de materiais para divulgação de campanhas voltadas para a categoria e a população;
2. A criação e manutenção de campanhas de sindicalização periódicas e permanentes.

Artigo 138 - A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.

Artigo 139 – A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade.

Artigo 140 - O Plano Orçamentário Anual será aprovado, pela Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro: O Plano Orçamentário Anual, previsto neste Artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias após sua aprovação, no órgão oficial de divulgação do Sindicato.

Parágrafo Segundo: As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria Executiva à Assembléia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no Parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Os créditos adicionais classificam-se em:

1. Suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;
2. Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Seção II - Balanços Financeiro e Patrimonial

Artigo 141 - Os Balanços Financeiro e Patrimonial, elaborados pelas Secretarias de Finanças, definidos pelo Conselho Diretivo, submetidos ao Conselho Fiscal, serão aprovados pela Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, em conformidade com este Estatuto.

Artigo 142 - Os Balanços Financeiro e Patrimonial, após as suas aprovações, serão publicados em resumo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral que os aprovou, obrigatoriamente no jornal da entidade e opcionalmente em jornal de grande circulação na base.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO

Artigo 143 - O patrimônio da entidade constitui-se:

1. Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho;
2. Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação da Assembléia

Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;

3. Dos bens e valores adquiridos e das rendas produzidas pelos mesmos;
4. Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
5. Das doações e dos legados;
6. Das multas e das outras rendas eventuais.

Artigo 144 - Os bens que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Artigo 145 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

Parágrafo Primeiro - A venda de bens imóveis ou a realização de operações com ônus reais dependerá de prévia aprovação de Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo - É atribuição conjunta das Secretarias de Finanças e Secretaria de Organização e Suporte Administrativo, a assinatura das operações mencionadas no caput; na ausência ou impedimento de um dos Secretários, a segunda assinatura será do Presidente.

Artigo 146 - O dirigente, empregado ou associado da Entidade Sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Artigo 147 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à Entidade em razão de Dissídios Coletivos de Trabalho, ou processos em que o Sindicato atue como substituto processual.

Capítulo III DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 148 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de quorum de 3/4 (três quartos) dos associados quites com suas mensalidades e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados quites presentes.

Título VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 149 – Os prazos constantes deste Estatuto serão computados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo Primeiro – a contagem do prazo deverá iniciar em dia útil.

Parágrafo Segundo – o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 150 – Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com um quorum de 2% (dois por cento) dos associados quites com a sua mensalidade.

Parágrafo Primeiro - A aprovação se dará com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) voto dos associados presentes na Assembléia.

Parágrafo Segundo – Não poderá haver alterações no Estatuto do Sindicato nos 270 (duzentos e setenta) dias que antecedem ao final do mandato do Sistema Diretivo do Sindicato.

Artigo 151 – Os associados aposentados e com contratos de trabalho rescindidos até a presente alteração estatutária deverão efetuar o recadastramento de suas filiações ao Sindicato até o último dia útil do mês de Junho de 2009, para que sejam considerados aptos a exercerem seus direitos estatutários, mediante o pagamento da taxa anual prevista no parágrafo segundo do Artigo 19 do presente Estatuto.

Artigo 152 – As alterações na composição e competências da Diretoria Executiva promovidas pela presente alteração estatutária, passarão a vigorar a partir da Assembléia Geral de preenchimento de cargos da executiva, a ser convocada especialmente para este fim, no prazo de até 150 dias a partir da data de registro deste estatuto.

Artigo 153 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembléia Geral, convocada com esta finalidade, em conformidade com edital publicado no dia 17 de novembro de 2008 no Jornal Diário Oficial, edição de 17 de novembro de 2008 página 21 e no Jornal do Estado, edição de 17 de novembro de 2008 página b3, a qual foi realizada no dia 26 de novembro de 2008.

Curitiba, 26 de novembro de 2008

Otávio Dias
Presidente

Carlos Alberto Kanak
Secretário Geral

Visto:

Nasser Ahmad Allan
OAB 28.820